



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

EDITAL

DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Alberto Monteiro Pereira, Dr. Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio faz público, nos termos e para os efeitos do n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Mesão Frio (Santo André), foi desdobrada em 3 Secções de Voto que funcionarão nos locais abaixo descritos:

Secção de voto n.º 1-Designada por A (Eleitores da anterior Freguesia de Mesão Frio - São Nicolau), será no Edifício da Residência dos Estudantes (lado esquerdo sala 1).

Secção de voto n.º 2-Designada por B (Eleitores da anterior Freguesia de Mesão Frio - Santa Cristina), será no Edifício da Residência dos Estudantes (lado direito).

Secção de voto n.º 3-Designada por C (Eleitores da anterior Freguesia de Vila Jusã), será no Edifício da Residência dos Estudantes (lado esquerdo sala 2).

Nos termos da mesma disposição mais se torna público que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do Distrito ou Região Autónoma, a Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

Mesão Frio, 16 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,



(Alberto Monteiro Pereira, Dr.)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

EDITAL

DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Alberto Monteiro Pereira, Dr. Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Vila Marim, foi desdobrada em 2 Secções de Voto que funcionarão nos locais abaixo descritos:

Secção de voto n.º 1 (Vila Marim), será no Edifício da Antiga Escola Primária da Camatoga (sala de aulas) – lado esquerdo.

Secção de voto n.º 2 (Vila Marim), será no Edifício da Antiga Escola Primária da Camatoga (sala de aulas) – lado direito.

Nos termos da mesma disposição mais se torna público que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do Distrito ou Região Autónoma, a Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

Mesão Frio, 16 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

(Alberto Monteiro Pereira, Dr.)

NOTA: Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.

*Lei Eleitoral da Assembleia da República n.º 14/79, de 16 de Maio.